



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3713

## PROJETO DE LEI Nº 13/2009

“Altera dispositivo da Lei nº 3.719,  
de 16 de abril de 2008” .....

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.719, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o emprego público de Professor Coordenador, de provimento de confiança, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., com 20 (vinte) vagas, na forma do Anexo a esta Lei.

§ 1º O preenchimento das vagas do emprego de que trata o *caput* deste Artigo, dar-se-á por designação de docentes do quadro de servidores da Municipalidade, mediante critérios a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

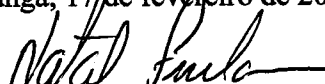
§ 2º O servidor enquanto permanecer nas funções do emprego de que trata o *caput* deste Artigo, fará jus aos respectivos vencimentos, mais a gratificação prevista no anexo VIII, criado pela Lei nº 3.719, de 16 de abril de 2008.

§ 3º Para os fins do § 1º os critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, deverão observar a transparência, impessoalidade, com emissão de Decreto regulamentando a forma de acesso.” (NR)

Art. 2º O Anexo VIII, criado através da Lei nº 3.719, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a redação que ora lhe é dada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2009.

  
Natal Furlan  
Presidente

Cmp/asdba.



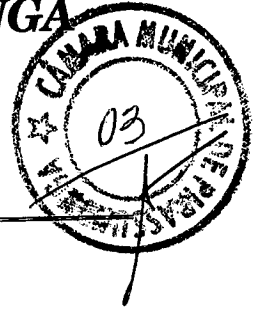
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## Anexo VIII

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

### DOS EMPREGOS DE CONFIANÇA

| Qtd. | Denominação           | Requisitos Mínimos   | Gratificação de Função   |
|------|-----------------------|--|--|
| 20   | Professor Coordenador | Curso Superior, licenciatura de graduação plena e ter no mínimo 3 (três) anos de exercício efetivo no Magistério público ou privado. | Jornada de 20 horas – R\$ 400,00<br>Jornada de 30 horas – R\$ 600,00<br>Jornada de 40 horas – R\$ 800,00 |

N.F.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

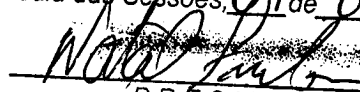


## EMENDA Nº 04/2009

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 09 de Out de 2009

  
PRÉSIDENTE

### AO PROJETO DE LEI Nº 13/2009

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: “Altera dispositivo da lei n. 3.719 de 16 de abril de 2008”

Fica criado o parágrafo terceiro, no artigo 1º, com a seguinte redação:

“ Art. 1º.....

*§3 º. Para os fins do §1º os critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, deverão observar a transparência, impessoalidade, com emissão de Decreto regulamentando a forma de acesso ”(NR)*

### Justificativa

Trata-se de solicitação do Executivo para a criação de empregos de Professor Coordenador. No entanto, há necessidade de que ocorra um procedimento para regular o acesso, observados os princípios de transparência e impessoalidade e facultando a todos os professores, se inscreverem para galgar a condição de Professor Coordenador.

De frisar que a Emenda, não traz prejuízo, porquanto observado os princípios norteadores da Administração Pública.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2009.

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Vereador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- PROJETO DE LEI Nº 13/2009 -**

*“Altera dispositivo da Lei nº 3.719, de 16 de abril de 2008”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.719, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica criado o emprego público de Professor Coordenador, de provimento de confiança, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., com 20 (vinte) vagas, na forma do Anexo a esta Lei.**

· § 1º O preenchimento das vagas do emprego de que trata o *caput* deste Artigo, dar-se-á por designação de docentes do quadro de servidores da Municipalidade, mediante critérios a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O servidor enquanto permanecer nas funções do emprego de que trata o *caput* deste Artigo, fará jus aos respectivos vencimentos, mais a gratificação prevista no anexo VIII, criado pela Lei nº 3.719, de 16 de abril de 2008.” (NR)

Art. 2º O Anexo VIII, criado através da Lei nº 3.719, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a redação que ora lhe é dada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de fevereiro de 2009.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## Anexo VIII

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

### DOS EMPREGOS DE CONFIANÇA

| <b>Qtd.</b> | <b>Denominação</b>    | <b>Requisitos Mínimos</b>  | <b>Gratificação de Função</b>  |
|-------------|-----------------------|--|--|
| 20          | Professor Coordenador | Curso Superior, licenciatura de graduação plena e ter no mínimo 3 (três) anos de exercício efetivo no Magistério público ou privado. | Jornada de 20 horas – R\$ 400,00<br>Jornada de 30 horas – R\$ 600,00<br>Jornada de 40 horas – R\$ 800,00 |

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 02 de 2009

Natal Paula  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 02 de 2009

Natal Paula  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 02 de 02 de 2009

Natal Paula  
(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 02 de 2009

Natal Paula  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de 02 de 2009

Natal Paula  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Presidente:  
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos, para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa alterar dispositivos da Lei nº 3.719, de 16 de abril de 2008*.

A alteração ora proposta vem de encontro com a real necessidade de gratificar o profissional comprometido e empenhado nos propósitos da educação pública municipal, proporcionalmente a cada carga horária de maneira justa e merecida.

Também motivou a alteração do anexo VIII a necessidade e melhor remunerar o servidor o que não estava a ocorrer da forma aprovada pela Lei nº 3.719, de 16 de abril de 2008 pois, enquanto ministrando aulas percebem além da remuneração do cargo mais 10% a título de hora atividade e, para a função de Professor Coordenador os mesmos perdem tal benefício o que não estava desmotivando os servidores a aceitarem a função, pois além de maiores atribuições e responsabilidade acabavam percebendo o mesmo salário.

Cremos justa e necessária a alteração para podermos desenvolver a Educação em nosso Município de forma profissional e capacitada.

Por todo o exposto e o incontestável interesse público que reveste a matéria, encarecemos que para tramitação da matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 2 de fevereiro de 2009.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

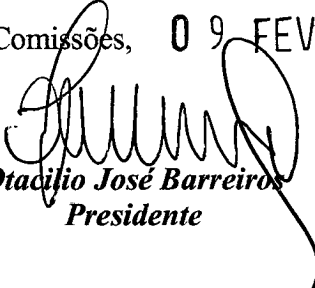


## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 13/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei nº 3.719, de 16 de abril de 2008*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09 FEV 2009

  
Otacílio José Barreiros  
Presidente

  
Hilderáldo Luiz Sumaio  
Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

Cmp/asdba.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 13/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei nº 3.719, de 16 de abril de 2008*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 09 FEV 2009

  
Antonio Carlos Duz  
Presidente

  
Wallace Andraes de Freitas Bruno  
Relator

  
Roberto Bruno  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

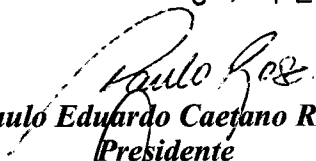


## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 13/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei n° 3.719, de 16 de abril de 2008*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 09 FEV 2009

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Presidente

  
**Otacilio José Barreiros**  
Relator

  
**Antonio Carlos Duz**  
Membro

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.799, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009 -**

*“Altera dispositivo da Lei nº 3.719, de 16 de abril de 2008”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.719, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica criado o emprego público de Professor Coordenador, de provimento de confiança, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., com 20 (vinte) vagas, na forma do Anexo a esta Lei.**

**§ 1º O preenchimento das vagas do emprego de que trata o *caput* deste Artigo, dar-se-á por designação de docentes do quadro de servidores da Municipalidade, mediante critérios a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação.**

**§ 2º O servidor enquanto permanecer nas funções do emprego de que trata o *caput* deste Artigo, fará jus aos respectivos vencimentos, mais a gratificação prevista no anexo VIII, criado pela Lei nº 3.719, de 16 de abril de 2008.**

**§ 3º Para os fins do § 1º os critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, deverão observar a transparência, impessoalidade, com emissão de Decreto regulamentando a forma de acesso.” (NR)**

Art. 2º O Anexo VIII, criado através da Lei nº 3.719, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a redação que ora lhe é dada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2009.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## Anexo VIII

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

### DOS EMPREGOS DE CONFIANÇA

| Qtd. | Denominação           | Requisitos Mínimos   | Gratificação de Função   |
|------|-----------------------|--|--|
| 20   | Professor Coordenador | Curso Superior, licenciatura de graduação plena e ter no mínimo 3 (três) anos de exercício efetivo no Magistério público ou privado. | Jornada de 20 horas – R\$ 400,00<br>Jornada de 30 horas – R\$ 600,00<br>Jornada de 40 horas – R\$ 800,00 |

LEI Nº 3.794, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais), objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família - Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02-08.244.4002.2381-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2009.  
Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*.\*.\*.\*.\*

LEI Nº 3.795, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Corporação Musical Pirassununguense".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Corporação Musical Pirassununguense, com sede nesta cidade à rua Padre Antonio Van Ess, nº 773, inscrita no CNPJ sob nº 55.348.551/0001-32, visando subvencioná-la no presente exercício no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, rubrica 10.01 13.392.3002.2299 - 33.50.43.00 - Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2009.  
Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*.\*.\*.\*.\*

LEI Nº 3.796, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga, com sede nesta cidade à rua Duque de Caxias nº 1.735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, visando subvencioná-la anualmente, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06.12.363.2004.2294 - 33.50.43.00 - Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo

43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2009.  
Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*.\*.\*.\*.\*

LEI Nº 3.797, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 10.301.1001.2002 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2009.  
Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*.\*.\*.\*.\*

LEI Nº 3.798, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

"Autoriza inclusão de ação na Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005 - Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da ação nº 2389 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, na Lei Municipal nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005 - Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2009.  
Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

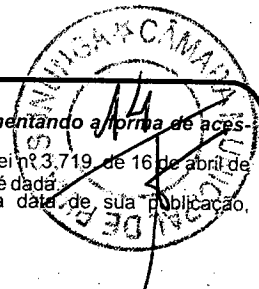
ANEXO LEI - PÁG. 57

\*.\*.\*.\*.\*

LEI Nº 3.799, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

"Altera dispositivo da Lei nº 3.719, de 16 de abril de 2008".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE



**PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.719, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica criado o emprego público de Professor Coordenador, de provimento de confiança, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., com 20 (vinte) vagas, na forma do Anexo a esta Lei. § 1º O preenchimento das vagas do emprego de que trata o caput deste Artigo, dar-se-á por designação de docentes do quadro de servidores da Municipalidade, mediante critérios a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação.**

**§ 2º O servidor enquanto permanecer nas funções do emprego de que trata o caput deste Artigo, fará jus aos respectivos vencimentos, mais a gratificação prevista no anexo VIII, criado pela Lei nº 3.719, de 16 de abril de 2008.**

**§ 3º Para os fins do § 1º os critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, deverão observar a transparência, im-**

**soalidade, com emissão de Decreto regulamentando a forma de acesso.” (NR)**

Art. 2º O Anexo VIII, criado através da Lei nº 3.719 de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a redação que ora lhe é dada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

**Anexo VIII**  
**(A que refere a Lei nº 1.695/86)**

**DOS EMPREGOS DE CONFIANÇA**

| Qtd. | Denominação           | Requisitos Mínimos   | Gratificação de Função  |
|------|-----------------------|--|---|
| 20   | Professor Coordenador | Curso Superior, licenciatura de graduação plena e ter no mínimo 3 (três) anos de exercício efetivo no Magistério público ou privado. | <b>Jornada de 20 horas – R\$ 400,00</b><br><b>Jornada de 30 horas – R\$ 600,00</b><br><b>Jornada de 40 horas – R\$ 800,00</b> |

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 3.800, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009**

**“Visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Professor no quadro de servidores da municipalidade”.....**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir desta data fica aumentado de 215 (duzentos e quinze) para 245 (duzentos e quarenta e cinco) o número do emprego permanente mensalista de **Professor**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 3.801, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009**

**“Visa dar nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.139/2002”.....**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.139, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.1º Fica denominada de “André Mangetti”, a Estrada Muni-**

**cipal PNG-248, que inicia-se na rua Manoel Leme Franco, Jardim Ferra-rezi e termina na bifurcação com a Estrada Municipal PNG-441”.** (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 3.802, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009**

**“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar”.....**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado a atender despesas com termo aditivo dos contratos de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro da Raia e da Vila Redenção; despesas com serviços médicos do Posto de Atendimento Médico da Zona Norte; aumento de repasse de verba para o Pronto Socorro da Santa Casa de Pirassununga; e, despesas com serviços de prestação de pessoa jurídica, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

**I – Secretaria Municipal de Saúde**

1201 1030110012004 339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica .....R\$ 770.477,00

1201 1030110011001 449051 – Obras e Instalações.....R\$ 29.523,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto através do Superávit Financeiro a ser apurado no Balanço do exercício de 2008, conforme especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

| <b>SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2008</b>   |                  | <b>R\$ 27.545.800,85</b> |
|---------------------------------------|------------------|--------------------------|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.....       | R\$ 2.305.042,04 |                          |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.....   | R\$ 2.920.041,27 |                          |
| RESTOS A PAGAR ANOS ANTERIORES.....   | R\$ 118.420,03   |                          |
| TOTAL RESTOS A PAGAR.....             | R\$ 5.343.503,34 |                          |
| <b>SALDO BANCÁRIO LIQUIDO (-) R/P</b> |                  | <b>R\$ 22.202.297,51</b> |